

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1255ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 019-2022

Ao 05 (cinco) dia de abril de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos, e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Eireli (UNIL);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Bagatta & Filho Ltda. (BAGATTA);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Edigrafica Gráfica e Editora Ltda. (EDIOURO);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Forma Certa Gráfica Digital Ltda. (FORMA CERTA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorifico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papéis Eireli (HAROLPEL 2 CL);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hartmann Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda. (HARTMANN INDUSTRIA CE);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Shopping Center Iguatemi Campinas (IGUATEMI CAMPI);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Shopping Center Iguatemi (IGUATEMI SP);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria Nordestina de Acessórios para Irrigação Ltda. (INAPI);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Helena Assistência Médica S/A (STA HELENA);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CASTRO);

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Delta Filmes Ltda. (DELTA FILMES CINEART);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Duraface Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (DURAFACE);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Movent Automotivo Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente WD Educacional Ltda. (WD EDUCACIONAL);
20. Processo de Recontabilização nº 4422, referente ao agente Bracell Sp Celulose Ltda. (BRACELL SP);
21. Contestação do agente Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A. (AMTL) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01226/2022;
22. Contestação do agente Copel Comercialização S.A. (COPEL COM) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01455/2022;
23. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Serrana Indústria de Bebidas Ltda. (SERRANA INDUSTRIA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1251ª reunião, realizada em 15 de março de 2022;
24. Análise Técnica da solicitação do agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM) para saída do monitoramento com operação balanceada, conforme deliberado na 1212ª reunião do CAD, em 24.08.2021;
25. Sorteio de matérias; e
26. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “26. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisões Favoráveis - março/2022; (b) Operacionalização de decisão judicial - Renova Energia S.A. – Contratos; e (c) Outorga de Procuração - Tecneira Aracau - Recuperação de Crédito.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0266 CAd 1255ª)
2. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0267 CAd 1255ª)
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco) – Nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo III da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos

agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento dos agentes (i) TREVO AE, o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAD nº 1239ª, em 18.01.2022; (ii) ITAZUL, o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAD nº 1243ª, em 01.02.2022; (iii) FIBRA ARTEFATOS, o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAD nº 1244ª, em 08.02.2022; (iv) C CE MAXICAIXA, o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAD nº 1248ª, em 22.02.2022; (v) ALPHA PLAST, INDAIA, C CE MMC PLÁSTICOS, os quais tiveram seus desligamentos deliberados na Reunião do CAD 1250ª, em 08.03.2022; e (vi) BUAIZ S/A e FIBRATECH, os quais tiveram seus desligamentos deliberados na Reunião do CAD 1251ª, em 15.03.2022, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida aos agentes nas referidas reuniões. (Deliberação 0268 CAD 1255ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Eireli (UNIL) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Eireli (UNIL), representado na Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1467/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente UNIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0269 CAD 1255ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Bagatta & Filho Ltda. (BAGATTA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cerâmica Bagatta & Filho Ltda. (BAGATTA), representado na Câmara pela Ativvo Consultoria e Serviços Ltda. (ATIVVO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1505/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BAGATTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0270 CAD 1255ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Edigrafica Gráfica e Editora Ltda. (EDIURO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Edigrafica Gráfica e Editora Ltda. (EDIURO), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1533/2022, e na ausência de qualquer excludente de

culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente EDIOURO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0271 CAd 1255ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Forma Certa Gráfica Digital Ltda. (FORMA CERTA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Forma Certa Gráfica Digital Ltda. (FORMA CERTA), representado nessa Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), caucionou a inadimplência das liquidações de Energia de Reserva, em 01.04.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.04.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0272 CAd 1255ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1590/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FRANGO DOURADO MACHADO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA PB) e Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), , responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0273 CAd 1255ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papéis Eireli (HAROLPEL 2 CL) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente H.P. Indústria de Papéis Eireli (HAROLPEL 2 CL), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1493/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HAROLPEL 2 CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da

CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0274 CAd 1255ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hartmann Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda. (HARTMANN INDUSTRIA CE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hartmann Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda. (HARTMANN INDUSTRIA CE), representado nessa Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1574/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HARTMANN INDUSTRIA CE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A (AMPLA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0275 CAd 1255ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Shopping Center Iguatemi Campinas (IGUATEMI CAMPI) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Condomínio Shopping Center Iguatemi Campinas (IGUATEMI CAMPI), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 2107/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente IGUATEMI CAMPI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0276 CAd 1255ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Shopping Center Iguatemi (IGUATEMI SP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Condomínio Shopping Center Iguatemi (IGUATEMI SP), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 2103/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente IGUATEMI SP, nos termos do parágrafo 3º

do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO - ENEL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0277 CAd 1255ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria Nordestina de Acessórios para Irrigação Ltda. (INAPI) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Indústria Nordestina de Acessórios para Irrigação Ltda. (INAPI), caucionou a inadimplência das liquidações de Energia de Reserva, em 05.04.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.04.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0278 CAd 1255ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Helena Assistência Médica S/A (STA HELENA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Santa Helena Assistência Médica S/A (STA HELENA), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 2099/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente STA HELENA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO - ENEL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0279 CAd 1255ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CASTRO) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CASTRO), representado nessa Câmara pela Protton Consultoria em Energia Ltda. (PROTTON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1464/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CASTRO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A (AMPLA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do

primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0280 CAd 1255ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Delta Filmes Ltda. (DELTA FILMES CINEART) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Delta Filmes Ltda. (DELTA FILMES CINEART), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 2029/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente DELTA FILMES CINEART, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuicao S.A (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0281 CAd 1255ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Duraface Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (DURAFACE) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Duraface Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (DURAFACE), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1472/2022, sendo débito extraconcursal, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente DURAFACE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0282 CAd 1255ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1466/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MOVENT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que

o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0283 CAd 1255ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente WD Educacional Ltda. (WD EDUCACIONAL) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente WD Educacional Ltda. (WD EDUCACIONAL), representado nessa Câmara pela Trifase Soluções em Energia Ltda. (TRIFASE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1475/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente WD EDUCACIONAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENER), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0284 CAd 1255ª)

20. Processo de Recontabilização nº 4422, referente ao agente Bracell Sp Celulose Ltda. (BRACELL SP) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) que o processo de recontabilização decorre de um comando regulatório publicado pela ANEEL - retificação aos Despachos nºs 1.650/2016 e 1.977/2016, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado os meses de junho e julho de 2016, de forma a alterar o valor de capacidade da unidade geradora UG002 e da capacidade total da UTE Bracell Linha 1, antiga LWARCEL, de propriedade do agente Bracell Sp Celulose Ltda. (BRACELL SP), conforme Processo de Recontabilização nº 4422, em atendimento aos Despachos ANEEL nº 1.650, de 21 de junho de 2016 e nº 1.977 2016, de 26 de junho de 2016. (Deliberação 0285 CAd 1255ª)

21. Contestação do agente Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A. (AMTL) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01226/2022 - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A. (AMTL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE01226/2022, apurada na contabilização do mês de dezembro de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 81.703,37 (oitenta e um mil, setecentos e três Reais e trinta e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0286 CAd 1255ª)

22. Contestação do agente Copel Comercialização S.A. (COPEL COM) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01455/2022 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Comercialização S.A. (COPEL COM), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE01455/2022, apurada na contabilização de dezembro de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 135.442,98 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois Reais e noventa e oito

centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0287 CAd 1255ª)

23. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Serrana Indústria de Bebidas Ltda. (SERRANA INDUSTRIA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1251ª reunião, realizada em 15 de março de 2022 - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em 15.03.2022, na 1251ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE ("CAD") determinou o desligamento do agente Serrana Indústria de Bebidas Ltda. (SERRANA INDUSTRIA), nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, em decorrência do descumprimento notificado pelo Termo de Notificação nº 1615/2022; (ii) em 30.03.2022, o agente SERRANA INDUSTRIA apresentou Impugnação em face da referida decisão de desligamento; (iii) a impugnação foi apresentada intempestivamente, em inobservância ao prazo regulatório de 10 (dez) dias da comunicação da decisão da CCEE para sua interposição, previsto no §4º do art. 40 da REN nº 957/2021; (iv) a decisão anterior do CAD foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; e (v) o agente regularizou os descumprimentos apresentados no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não conhecer o pedido de impugnação apresentado pelo agente SERRANA INDUSTRIA, por ter sido apresentado intempestivamente; e tendo em vista o cumprimento de suas obrigações; (b) reconsiderar a decisão de desligamento proferida anteriormente; e (c) suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0288 CAd 1255ª)

24. Análise Técnica da solicitação do agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM) para saída do monitoramento com operação balanceada, conforme deliberado na 1212ª reunião do CAD, em 24.08.2021 - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos dos incisos I e XIV do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que dá competência ao Conselho de Administração da CCEE para adotar medidas excepcionais e urgentes com vistas a impedir o cometimento ou mitigar os efeitos de ações que possam causar prejuízos ao mercado, e considerando que (i) em 24.08.2021 o Conselho de Administração ("CAD") da CCEE, em sua 1.212ª reunião, deliberou pelo registro balanceado das operações do agente BRASIL COM; (ii) em 16.12.2021 o agente BRASIL COM apresentou documentos e esclarecimentos no âmbito do monitoramento e requereu a cessação da operação balanceada; (iii) em 14.01.2022 enviou documentação complementar e reiterou o pleito de retirada da condição de registro balanceado de operações no âmbito da CCEE; e, (iv) presentes medidas mitigatórias dos motivos que ensejaram a decisão emitida na 1.212ª Reunião do CAD, de 24.08.2021, e havendo concordância do Agente com as condições propostas pela CCEE no Termo de Compromisso já firmado, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, retirar a BRASIL COM do regime de operação balanceada no âmbito da Câmara, restabelecendo os acessos do agente ao módulo de edição de contratos do Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE, sem prejuízo da manutenção de medidas de competência desta Câmara no âmbito do monitoramento. (Deliberação 0289 CAd 1255ª)

25. Sorteio de matérias - As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4404 e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4388.

26. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis - março/2022 – O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em março/2022, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 2 – Desligamento; 2 - CDE. Parcelas Controvertidas; 2 - GSF. Bloco 3; 1 - GSF. Bloco 1; 1 - Regras. Encargos; 1 - Contratos. Conflito Bilateral; 1 -

Recuperação de Crédito. Produtor Independente Especial; 1 - GSF. Bloco 2; 1 - Recuperação Judicial. Recuperação de Crédito; 1 - CDE. Compensação por atraso no repasse.

(b) Operacionalização de decisão judicial - Renova Energia S.A. – Contratos - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada de decisão judicial proferida nos autos do Conflito de Competência nº 186.210/SP, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça – STJ, proposto por Renova Energia S.A. – em recuperação judicial, proferida nos seguintes termos:“(…)”*Ante o exposto, defiro a liminar para suspender a eficácia da sentença arbitral final da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, proferida no âmbito do procedimento arbitral nº 30/2020”, os conselheiros decidiram, por unanimidade*, determinar (a) que a Superintendência adote as providências operacionais necessárias ao cumprimento da decisão judicial, enquanto esta permanecer vigente; e (b) homologar o envio de carta aos envolvidos informando as medidas operacionais que serão adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0290 CAd 1255ª)

(c) Outorga de Procuração - Tecneira Acarau - Recuperação de Crédito – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de distribuição de ação judicial para recuperação de crédito existente, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) outorgar procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira & Ragazzi Advocacia para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE na referida ação judicial. (Deliberação 0291 CAd 1255ª)

São Paulo, 05 de abril de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

**Adesão de agentes
Anexo I**

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CONCESSIONARIA ENTRE RIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CONCESSIONARIA ENTRE RIOS	07.453.063/0001-42	Consumidor Especial	01.04.2022	01.04.2022
INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS VENCE TUDO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	VENCE TUDO - LIVRE	92.544.196/0001-01	Consumidor Livre	01.04.2022	01.04.2022
MORRO DO CRUZEIRO I S.A.	MORRO DO CRUZEIRO I	42.615.130/0001-89	Produtor Independente	01.04.2022	01.01.2026
MORRO DO CRUZEIRO II S.A.	MORRO DO CRUZEIRO II	42.625.774/0001-58	Produtor Independente	01.04.2022	01.01.2026

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Nomeação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ACNP	ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO NORTH SHOPPING JOQUEI	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ACTECH	ACTECH - ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA.	Consumidor Livre	ATOMO ENERGIA	D3 CONSULT LTDA
	AES TIETE INTEGRADA	AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	Comercializador		
	APEX	APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BAHAMAS	SUPERMERCADO BAHAMAS S/A	Consumidor Especial		
	BEVAP	BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BRITADOR DAL ROSS	BRITADOR DAL ROSS - EIRELI	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BURGER KING	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CERAMICA SANTA BARBARA	CERAMICA DE TELHAS SANTA BARBARA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	COAGRISOL	COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	DVM SOLAR	DVM VIDROS TEMPERADOS LTDA	Autoprodutor	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	ELN-EMBALAGENS	MECESA EMBALAGENS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	FEDRIGONI	FEDRIGONI BRASIL PAPEIS S.A.	Consumidor Livre	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	FUNDICAO LTK	STRUCS E MONTEIRO COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS EM FERRO E ACO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	GOIAS CAIXAS	GOIAS CAIXAS E EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial		
	GYPSUM	GYPSUM MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HMS	INSTITUTO DE CLINICAS E CIRURGIA DE JUIZ DE FORA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	LUXOTTICA LIVRE	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	MAE RAINHA	SUPERMERCADO MAE RAINHA LTDA	Consumidor Especial	INDECO ENERGIA	INDECO ENERGIA AGUAS E UTILIDADES EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
	MOINHO JMG	INDUSTRIA DE ALIMENTOS JMG LTDA	Consumidor Livre	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	NOBLE ICE	D & I INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Consumidor Especial		
	PELESMINUANO	INDUSTRIA DE PELES MINUANO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	PLANNALTO	PLANNALTO EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	REDESERVE CE	POSTO SERVAUTO LTDA	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	ROSIL	ROSIL EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI	Consumidor Especial	ACL ENERGIA	ACL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SANTA CASA DE SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	SEAN COUROS	SEAN COUROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	SJC BIOENERGIA	SJC BIOENERGIA LTDA	Produtor Independente	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SPOLLER	INBEB - INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	SUPERMERCADOS BELEM	ABI BELEM & CIA LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
TUBOFORTE	RAMALHO LEITE & CIA LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.	
TV LIBERAL	TELEVISAO LIBERAL SA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A	

ANEXO III
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS	C CE MAXICAIXA	SIDI - COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	FIBRA ARTEFATOS	FIBRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	GVINAH	GVINAH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	JLX MINERACAO	JLX MINERACAO S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO	ITAPET	ITAPET EMBALAGENS EIRELI	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS	C CE MMC PLASTICOS	CARLOS MARCELO GOMES	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	EJA	ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA.	Consumidor Livre	NOVA ENERGIA	NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	INDAIA	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA	Consumidor Especial		
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	FORMTAP INDUSTRIA	FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ACAI BELLO FRUTO	BELLO FRUTO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO DE POLPAS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	AFER INDUSTRIAL	AFER INDUSTRIAL EIRELI	Consumidor Livre	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	ALLTECH	ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	ALPHA PLAST	ALPHA PLAST-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	AMAZON POLPAS	AMAZON POLPAS IND. E COM. DE POLPAS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	ARTE TRIGO	ARTE TRIGO INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	W7ENERGY	W7 ENERGY EIRELI
	ATLANTICO SHOP	CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL EDIFICIO ATLANTICO SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BELEM HOTEIS	BELEM HOTEIS E TURISMO S/A	Consumidor Especial	HELIOS ENERGIA	HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA.
	BELEMZAO SHOPPING	DISTRIBUIDORA BELEM DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BENEDITO	AGROFLORESTAL SAO BENEDITO LTDA	Produtor Independente		
	C CE IVO AGRICOLA	GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA	Consumidor Especial	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
	C CE SORVETES BEGUETTO	SORVETES BEGUETTO LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	CAL HIDRA	CAL HIDRA LTDA	Consumidor Especial	SION	ARGONENERGIA GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA S/A
	CASA DE SAÚDE DE SANTOS	ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	CBL FORTALEZA	BETANIA LACTEOS S.A.	Consumidor Especial	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA
	CEMIG DISTRIB	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	Distribuidor		
	CEPALGO	CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	COMERCIAL REIS	COMERCIAL REIS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CRC	CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA	Consumidor Especial		
DAIRY	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA	
DAUS	DAUS INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA	
DOCOL	DOCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ECOFABRIL CL	ECOFABRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	ECTX	EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre		
	EDIFICIO VARGAS II	CONDOMINIO DO EDIFICIO VARGAS II	Consumidor Especial	PO ENERGY CONSULT	PO ENERGY COMERCIO E CONSULTORIA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ESMERALDA JUNDIAI	ESMERALDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TESLACOM	TESLA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FAZTAPE	FAZTAPE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FITAS ADESIVAS EIRELI	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	FIAMMA	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Consumidor Especial	ENERGETICA COMERCIALIZADORA	ENERGETICA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRUTEB	FRUTEB S/A	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	FRYSK	FRYSK INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	FATOR ENERGIA LTDA
	FUNDICAO MODELO	FUNDICAO VARZEA PAULISTA EIRELI	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	GRANFRUTO	GRANFRUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS LTDA.	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	GTB FOODS	GTB EMPREENDIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	HERTAPE	CEVA VETERINARIA LTDA	Consumidor Especial	WXE	WX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HPORTUGUES	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	HSVP	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	IGUATEMI ALPHA	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	INDUSTRIAL REX	INDUSTRIAL REX LTDA	Consumidor Livre	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	INTELCAV	INTELCAV TECNOLOGIAS E CARTOES S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ITAOCARA-CE	LIGHT CONECTA LTDA.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	KILIMPLAST	KILIMPLAST TRANSFORMACAO E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	LABORPRINT	LABORPRINT GRAFICA E EDITORA EIRELI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LR SOLADOS	LR INDUSTRIA DE SOLADOS LTDA	Consumidor Especial	COTESA	COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MARS BRASIL	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	MASTERLINE	MASTER LINE DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MASTICMOL	MASTICMOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial		
	METAL IGUACU GO	METALGRAFICA IGUACU S A	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	METAL IGUACU PG	METALGRAFICA IGUACU S A	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	MOLDIT	MOLDIT BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	NIT FIACAO	NIT FIACAO E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NITRIFLEX	NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	OLSA BRASIL	OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	BOLT	BOLT ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	OPERSAN	OPERSAN RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PARTAGEMSB	CONDOMINIO DO PARTAGE SHOPPING BETIM	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	PATIOMIX RESENDE	CONDOMINIO EDIFICIO DO PATIOMIX RESENDE SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PLANMAR MATRIZ	PLANMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LIMITADA	Consumidor Especial		
	PLASTCOR	PLASTCOR DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	PLASTRYN	PLASTRYN S/A. INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	PNSN	CONDOMINIO PARTAGE NORTE SHOPPING NATAL	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	PROJETO ALUMINIO	PROJETO ALUMINIO LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	QUARTIER	CONDOMINIO DO EDIFICIO QUARTIER IPANEMA	Consumidor Especial	MERCURIO TRADING	MERCURIO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	RECICLAGEM CE	M P NOBRE RECICLAGEM DE PLASTICOS E PAPEL EIRELI	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	RENOVAR	RENOVAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RICA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	CELER GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	RITZ SUITES	CONDOMINIO EDIFICIO RITZ SUITES HOME SERVICE	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SABO	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.	Consumidor Livre	ACL ENERGIA	ACL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SUPERMERCADOS PALOMAX	SUPERMERCADOS PALOMAX LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	TARGA	TARGA MEDICAL S.A.	Consumidor Especial	ENERGETICA COMERCIALIZADORA	ENERGETICA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TATICO SETOR CENTRO OESTE	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	TMF	T.M.F. INDUSTRIA DE FERTILIZANTES INTELIGENTES LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	TPC	PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	TRA-AGIR	AGIR AGRESTE INDUSTRIAL DE RAFIA S/A	Consumidor Especial	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	TREVO AE	TREVO ALIMENTOS EIRELI	Consumidor Especial	NOVA ENERGIA	NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	UNICRUZ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	UNIFORJA	COOP. CENTRAL DE PROD. INDL. DE TRAB. EM METALURGIA - UNIFORJA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	USINA ESTER	USINA ACUCAREIRA ESTER S A	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	USINA SANTA FE	USINA SANTA FE S/A.	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	VAMTEC-CIVIT	VAMTEC VITORIA LTDA	Consumidor Livre		
	VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	VTC VIDROS	VTC TECNOLOGIA DE VIDROS TEMPERADOS EIRELI	Consumidor Especial		
	WEG	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
WEG LINHARES	WEG LINHARES EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	
SIDOR	SIDOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	EBCE	EBCE EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	BUAIZ S/A	BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	C CE GUISA PARTICIPACOES	GUISA PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	FIBRATECH	FIBRA - TECH RECICLAGEM TECNICA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	IDEIAS VIDROS	IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	ITAZUL	ITAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	Consumidor Especial		